



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 032/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES E NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DA CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNIZ E FERNANDES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Antonio Casagrande, nº 2850, sala B, Vila Romana, cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Josué Jorge Bueno Muniz**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de identidade RG nº 2.123.463-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 366.804.609-30, residente e domiciliado a Rua. Francisco Loures Salinet, nº 1766, centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), homologado em 16 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Agulha gengival esterilizada descartável - curta. Tamanho avaliado com auxílio de paquímetro (total: 50,7 mm; parte ativa: 26,2 mm. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx c/ 100	DFL	8	20,50	164,00
3	Agente de união multiuso, com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte/dentina, com a seguinte composição: resinas de Dimetacrilato elastomérica, PENTA (monofosfato de dopentaeritritol pentacrilato), fotoiniciadores, estabilizadores, Hidrofluoruro de cetilamina, acetona. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - fr 4 ml	Dentsply	15	68,00	1.020,00
5	Amálgama em cápsula contendo uma dose, com as seguintes características: Ag 56%; Sn27,9%; Cu 15,4%; Zn0,2% (400 mg alloy e 360 mg de mercúrio por cápsula) Cristalização regular. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de	GS80	2	979,00	1.958,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	validade: 75% do prazo total de validade do produto - jarro/500				
19	Broca Carbide Nº 1/2, acondicionada em caixa acrílica. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Medin	20	6,55	131,00
21	Broca Carbide Nº 702 FG - CIR. 25 mm, acondicionada em caixa acrílica. Informando: o modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Medin	10	8,88	88,80
28	Caixa coletora de perfuro cortante, confeccionada com material compatível com os padrões de qualidade ambiental e atendendo as exigências da Norma ABNT NBR 13853 de 05/1997, RDC 306, CONAMA 358. Com símbolo de material infectante em lugar visível e instruções para montagem. Com capacidade total de 3,0 L e capacidade útil de 2,3 L	Descarpack	30	3,82	114,60
29	Caneta de alta rotação com as seguintes características: sistema de encaixe borden (dois furos-universal, com adaptação em rosca com 5 fio de rosca), spray triplo, velocidade Máx. 380.000 rpm, pressão de ar 32 libras-2,2 bar, ruído 64 decibéis, fixação das brocas pelo sistema Push Button, capa longa de 12,5 cm. Medidas da cabeça: altura 13,2 mm; diâmetros (parte superior 12,5 mm; parte inferior 9,4 mm). Autoclavável até 135 C°. Constar o número de série no instrumento. Registro na ANVISA Validade 12 meses	Kavo	1	414,00	414,00
32	Cimento para preenchimento temporário das cavidades dentárias. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro Ministério da Saúde - pt 25 g	Vigodent	8	16,19	129,52
36	Contra ângulo intra Relação de transmissão de 1:1; giro de 360º sobre o Micromotor; autoclavável até 135°C; peso 35 g; tamanho reduzido da cabeça; fixação da broca com trava de aço temperada. Mesma marca do micro motor, Registro ANVISA	Ruca	1	339,00	339,00
38	Cunha de madeira colorida medindo 312 X 255 mm - pct 100	Pharmainox	3	21,50	64,50
43	Esponja Hemostática de Colágeno Hidrolisado (Gelatina Liofilizada). Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx c/ 10	Technew	2	22,27	44,54
56	Micromotor intra rotatório Autotorque com sistema de conexão dois furos (Borden); rotação controlada de 3.000 a 20.000 RPM inversão; autoclavável até 135°C; peso 85 g; baixo nível ruído; consumo de ar 50 a 75 lb (aproximadamente). A mesma marca do contra ângulo Registro ANVISA	Ruca	1	313,00	313,00
57	Moldeira para aplicação de flúor gel, composta de: poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, no tamanho Pequena. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx 50	Maquira	1	30,00	30,00
58	Moldeira para aplicação de flúor gel, composta de: poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, no tamanho Média. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx 50	Maquira	2	30,00	60,00
59	Moldeira para aplicação de flúor gel, composta de: poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, no tamanho Grande. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx 50	Maquira	1	30,00	30,00
69	Solução hemostática tópica líquida, composta de: Cloreto de alumínio, sulfato de hidroxiquinoleína, álcool etílico, álcool isopropílico e propilenoglicol Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - fr 10 ml	Dentsply	4	18,60	74,40
71	Touca descartável de polipropileno com elástico na cor branca. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - pct 100	Embramac	30	10,20	306,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 5.281,36(Cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 03, 05, 19, 21, 28, 29, 32, 36, 38, 43, 56, 57, 58, 59, 69 e 71 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a Autorização de Entrega que poderá ser enviada por FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos, após a apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos com e sua respectiva Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	17	2	070	33903203	1544	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	075	33903010	1671	31325	Saúde / PSF – Programa Saúde da Família – Estadual	Material odontológico
1001	10	301	17	2	075	33903010	1672	33325	Saúde / PSF – Programa Saúde da Família – Estadual	Material odontológico
1001	10	301	17	2	075	33903203	1620	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	076	33903010	1673	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Material odontológico
1001	10	301	17	2	076	33903010	1674	1495	Atenção básica	Material odontológico
1001	10	301	17	2	076	44905208	1675	1495	Atenção básica	Aparelhos, equipamentos médico-odontológico, laboratorial e hospitalares

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Josiane Keila Vilella, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Presencial nº 012/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

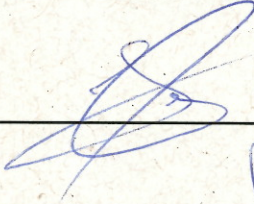
Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2012.

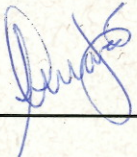

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josué Jorge Bueno Muniz
Muniz e Fernandes Ltda ME – Contratada

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ


EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: OTRIALA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNP/JMF: 02.631.147/0001-05
Valor: R\$ 6.474,80 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)


Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: MUNIZ E FERNANDES LTDA ME
CNP/JMF: 03.919.932/0001-20
Valor: R\$ 5.281,36 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

vigência, 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ


EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: IRMÃOS BECHARALTA
CNP/JMF: 77.698.280/0001-88
Valor: R\$ 815,30 (Oitocentos e quinze reais e trinta centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Março de 2012 a 22 de Março de 2013.
Assinatura: 23 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ


EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 2.500 quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 micras de espessura, 31,0 cm de largura, 26,0 cm de diâmetro externo e 76,0 cm de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNP/JMF: 07.779.095/0001-32
Valor: R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Março de 2012 a 25 de Setembro de 2012.
Assinatura: 26 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ


EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para uso no tratamento, pavimentação, assentamento de guias, sarjetas e construção de bueiros nas ruas do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo e nas ruas 114 e 115 do Patrimônio Três Corações.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNP/JMF: 06.218.782/0001-16
Valor: R\$ 49.827,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 30 de Março de 2012 a 28 de Julho de 2012.
Assinatura: 30 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2012

OBJETO: A Secretária Municipal de Saúde solicita a contratação de AUTO PEÇAS CORSINI LTDA, para a aquisição de peças e serviços para veículo Volkswagen GOL 1.0 de placa AKX-9688.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Despesa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 19 de março de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal.